



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 56, DE 2025

A Câmara Municipal, na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 75/2025

AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS – EDILSON SANTOS – PRD.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, SOBRE A CRIAÇÃO DE ACADEMIAS PÚBLICAS EM AMBIENTES INTERNOS, ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COMO NO PARQUE ANA BRANDÃO E NO PARQUE CENTRAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E A INCLUSÃO SOCIAL.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo dispor sobre a criação de academias públicas em ambientes internos, adaptadas para pessoas com deficiência, nas praças públicas do município, como no Parque Ana Brandão e no Parque Central, com o objetivo de promover a prática de atividades físicas e a inclusão social.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se academias adaptadas para pessoas com deficiência aquelas que:

I - Estão instaladas em locais adequados, que sejam adaptados e acessíveis para pessoas com deficiência;

II - Possuam equipamentos de ginástica adaptados para todas as modalidades de atividade física;

III - Ofereçam programas de atividades diversificadas, levando em conta as diferentes deficiências e limitações dos usuários;

IV - Garantam a acessibilidade em todas as suas instalações, incluindo banheiros, vestiários, corredores amplos, corrimões, piso específico, elevadores para portadores de necessidades especiais, estacionamento e áreas de convivência;

V - Contem com profissionais capacitados no atendimento às necessidades específicas de pessoas com deficiência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 3º Para os fins desta lei, entende-se por ambientes internos os espaços de uso coletivo, cobertos e parcialmente ou totalmente fechados, que pertencem ao patrimônio público, destinados à realização de atividades recreativas, esportivas, culturais ou de lazer, tais como equipamentos de uso comunitário e áreas públicas fechadas, como clubes comunitários e espaços recreativos cobertos, quando destinados à promoção de saúde e bem-estar da população.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 2088/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.